

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE
FLUMINENSE DARCY RIBEIRO
ATO DO REITOR**

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 001 DE 22 DE JANEIRO DE 2010

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE PROFESSOR
VISITANTE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando decisão do Conselho Universitário em 19/11/2009 e embasado no que dispõe a Lei nº 4.599/2005,

RESOLVE:

Art. 1º- O Professor Visitante é o docente/pesquisador de nacionalidade brasileira ou estrangeira não integrante do quadro ativo da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF), com perfil profissional equivalente ao Professor Titular da UENF.

§ 1º- O Professor Visitante estrangeiro observará a legislação pertinente, cabendo a ele a iniciativa do processo de sua regularização no país.

§ 2º- No caso de ex-integrantes do quadro ativo da UENF, só poderão candidatar à bolsa de Professor Visitante os que foram aposentados.

Art. 2º- Para admissão como Professor Visitante da UENF é necessário o atendimento de pelo menos 4 dos 5 critérios seguintes relativos ao último quinquênio de atividade:

- a) Apresentar perfil de Professor Titular, no mínimo na faixa XVIII do anexo IV da Lei nº 4800, de 29/06/2006, com base na pontuação exigida para a respectiva classificação pela CSCD, com aprovação pela CCD e homologação pelo Colegiado Acadêmico;
- b) Deter produtividade científica compatível com o estabelecido para classificação como Pesquisador nível 1, do CNPq, na sua respectiva área de atuação;
- c) Ter expressiva atuação na formação de recursos humanos;
- d) Deter reconhecida liderança em sua área de conhecimento; e
- e) Estar em condições de ser prontamente credenciado nos programas de Pós-Graduação da UENF, com base em normatizações estabelecidas pelo Colegiado Acadêmico.

Art. 3º- A solicitação de atuação como Professor Visitante poderá ocorrer com ou sem ônus para a UENF, no primeiro caso por meio de bolsa. Em ambos os casos, porém, há que ser cumprido "ipsi literis" os critérios expressos no art. 2º.

§ 1º- Quando houver ônus, a remuneração do Professor Visitante, pago com recursos administrados pela UENF, será em forma de bolsa de pesquisa de acordo com tabela de valores de bolsa da Universidade.

§ 2º- Os recursos para remuneração do Professor Visitante poderão ser, ainda, por conta de projetos específicos de cooperação técnica, órgãos de fomento ou outros.

Art. 5 - O prazo da bolsa de pesquisa do Professor Visitante será de até 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período por até três vezes, em função do resultado da avaliação de desempenho do bolsista a ser aferido pela CSCD, aprovado pela CCD e homologado pelo Colegiado Acadêmico.

§ 1º- A admissão será efetuada por indicação do Laboratório aprovada pelo Conselho de Centro, com base em projeto especificado, onde conste analiticamente a proposta de atuação para atender programação especial de Ensino, Pesquisa e Extensão, aprovado, em instância superior, pelo Colegiado Acadêmico da UENF.

§ 2º- O Professor Visitante, bolsista da UENF, terá que se dedicar obrigatoriamente a regime de Dedicção Exclusiva em tempo integral.

§ 3º- O candidato a esta bolsa deverá apresentar Plano de Trabalho detalhado e Curriculum vitae.

§ 4º- A renovação da bolsa de que trata este artigo será solicitada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos.

Art. 6 - O quantitativo de bolsas da UENF destinado a atender demandas de Professor Visitante será definido pelo Colegiado Acadêmico da Universidade, dependendo de disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único- Mesmo quando pago por outros órgãos de fomento, o candidato a Professor Visitante deverá atender aos critérios estabelecidos pelo art. 2º destas normas.

Art. 7 - Os casos omissos que não tiverem sido contemplados nesta Resolução, deverão ser apreciados pelo Colegiado Acadêmico da Universidade.

Art. 8 - Estas normas entram em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 22 de janeiro de 2010

ALMY JUNIOR CORDEIRO DE CARVALHO
Reitor